### DECRETO MUNICIPAL Nº. 070/2024

Humaitá RS, 11 de novembro de 2024.

DECRETA O PRAZO DE ENCERRAMENTO DA REQUISIÇÃO BENS E SERVICOS INTERVENÇÃO ASSOCIAÇÃO NA DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO (ADESCO). HUMAITÁ/RS. DETERMINADA DECRETO MUNICIPAL Nº 30, DE 12/05/2023, E PRORROGADA PELOS DECRETOS MUNICIPAIS N° 78, DE 01/11/2023, N° 29, DE 07/05/2024, EM TODOS OS SEUS EFEITOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**PAULO ANTONIO SCHWADE,** Prefeito Municipal de Humaitá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do município, tendo em vista a necessidade de adotar medidas urgentes na área da saúde pública, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação, direito assegurado pela Constituição Federal (art. 196), chancelado pela Constituição Estadual (art. 241) e Lei orgânica Municipal (art. 126 e seguintes);

**CONSIDERANDO** que as ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde – SUS, são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal (Lei nº 8.080/90, Art. 7º), sendo que a iniciativa privada participa dele em caráter complementar;

**Considerando** que a Lei Orgânica do Município de Humaitá/RS, estabelece que a saúde é dever do Poder Público, devendo zelar e manter a sua regularidade e adequado funcionamento, bem como que a saúde deve ser prestada preferencialmente pelo Poder Público e de forma complementar pela atividade privada;

Considerando que para atendimento desse dever constitucional e legal o Município de Humaitá/RS, além das suas unidades básicas de saúde, manteve contrato/convênio com a Associação de Desenvolvimento Comunitário ADESCO, inscrita no CNPJ sob o nº 91.996.074/0001-85, estabelecida na Av. João Pessoa, nº 399, cidade de Humaitá/RS, para formalização da integração do hospital no Sistema Único de Saúde e definir a sua inserção na rede



regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando a garantia da atenção integral de saúde dos munícipes humaitenses;

CONSIDERANDO que as ações desenvolvidas no âmbito da Operação Majestade, deflagrada pela Polícia Civil, no dia 09 de maio de 2023, culminaram com a prisão preventiva da Administradora e na determinação de afastamento cautelar do Presidente e da Secretária da Associação de Desenvolvimento Comunitário (ADESCO), pela suposta prática dos crimes de concussão, peculato, falsidade ideológica, associação criminosa e estelionato contra a administração pública.

CONSIDERANDO que em decorrência da prisão e dos afastamentos cautelares da cúpula diretiva do nosocômio, o mesmo encontra-se sem direção e administração constituídas;

CONSIDERANDO a possibilidade dos graves e irreparáveis prejuízos que podem advir com a inexistência de gestor no Hospital e suas consequências em relação à saúde e à vida das comunidades envolvidas;

CONSIDERANDO a situação financeira da Associação de Desenvolvimento Comunitário (ADESCO), cujo passivo (despesas de água, luz, verbas trabalhistas, INSS, etc.) e o déficit mensal tornavam a execução dos serviços temerária, e os repasses do Município que não poderiam ser efetuados em razão da ausência de responsável;

**CONSIDERANDO** que havia risco inafastável de fechamento da entidade hospitalar, a qual, como já referido, se encontrava também, com o atraso das verbas trabalhistas devidas ao quadro de funcionários da referida associação;

**CONSIDERANDO** a imperiosa necessidade de o Poder Público adotar medidas urgentes e saneadoras, com vistas à manutenção do regular funcionamento do Hospital, decorrência do perigo público iminente em se instalar o caos na saúde pública local e regional;

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover um debate visando à reforma do Estatuto da instituição, a fim de atender às exigências legais vigentes, alicerçados na lei civil e em diretrizes democráticas, de transparência de suas atividades e de fortalecimento de seus Conselhos e Diretoria constituídos, bem como renovando formas de participação comunitária;

**Considerando** que havia o iminente risco de paralisação das atividades dos cuidados paliativos e de internação domiciliar pelo hospital e do fechamento do único hospital da Cidade;

Considerando que a Associação de Desenvolvimento Comunitário (ADESCO) é pessoa jurídica de Direito Privado e que a requisição constituiu medida excepcional operada com vistas ao interesse público maior;



Considerando que Associação de Desenvolvimento Comunitário (ADESCO) ingressou com mandado de segurança em face do Decreto de Intervenção (Processo Judicial nº 5000849-31.2023.8.21.0094/RS), porém teve a segurança denegada, sendo o pedido julgado improcedente, inclusive em grau de recurso, a partir do reconhecimento do Poder Judiciário de que o ato administrativo estava motivado e adotou como justificativa a existência de "perigo público iminente", situação prevista no artigo 15, inciso XII da Lei n.º 8.080/90, não havendo não há qualquer mácula à conduta praticada pela Município no caso em questão, uma vez que a solução adotada pelo administrador municipal não se mostrou ilegal, arbitrária ou desprovida de razoabilidade, tendo sido praticada dentro dos limites de seu poder discricionário.

**Considerando** que o art. 51, inciso XXV, da Constituição da República Federativa do Brasil dispõe que no caso de iminente perigo público a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurando indenização ulterior apenas em caso de dano;

Considerando que especificamente em relação ao serviço público de saúde, o art. 15, inciso XIII da Lei nº 8.080/90, estabelece o caráter **transitório** da requisição em respeito a propriedade particular;

Considerando o teor dos relatórios e prestações de contas mensalmente apresentados ao Poder Executivo Municipal, submetidos à análise da Unidade Central de Controle Interno do Município, através dos quais é possível concluir que a Comissão Intervencionista teve êxito na renegociação das dívidas existentes e equalização da situação financeira da Associação, motivo pelo qual não haverá paralisação dos serviços caso a requisição seja encerrada;

Considerando que, pela primeira vez na sua história, a Associação de Desenvolvimento Comunitário (ADESCO) conseguiu ter aprovada junto à 17ª Coordenadoria Regional de Saúde o projeto da planta do imóvel onde está instalada e, em consequência disso, foi contemplada, pelo Governo do Estado, no âmbito do Programa AVANÇAR NA SAÚDE, com investimentos no valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), no ano de 2024;

Considerando o estágio avançado de negociação para nova contratualização da Associação de Desenvolvimento Comunitário (ADESCO) junto ao Governo Estado, para operar como Hospital de Pequeno Porte, o ocasionará um aumento de mais de 230% no repasse mensal feito pelo Estado ao Hospital;

Considerando que a Associação de Desenvolvimento Comunitário (ADESCO) se dispõe a continuar a prestação dos serviços hospitalares, para o que é necessária a realização de eleição para composição de nova diretoria e conselho fiscal, especialmente em face da determinação judicial cautelar de afastamento da Associação do Presidente e Secretária;



Considerando que a necessidade de reforma do Estatuto da instituição, a fim de atender às exigências legais vigentes, alicerçados na lei civil e em diretrizes democráticas, de transparência de suas atividades e de fortalecimento de seus Conselhos e Diretoria constituídos, bem como renovando formas de participação comunitária;

**Considerando** que a partir da revisão do Estatuto e eleição de nova diretoria e Conselho Fiscal, gera a cessação dos motivos determinantes da requisição de bens e serviços operada pelo Decreto Municipal nº 30, de 12/05/2023, e prorrogada pelos decretos municipais nº 78, de 01/11/2023, nº 29, de 07/05/2024, inexistindo paralisação dos serviços hospitalares;

**Considerando** que a requisição de bens e serviços deve durar apenas o mínimo necessário para afastar a situação de risco que a ensejou;

#### DECRETA:

Art. 1° Fica mantida pelo prazo de 30 (trinta) dias a requisição administrativa efetuada pelo Município de Humaitá/RS em relação a Associação de Desenvolvimento Comunitário (ADESCO), determinada através do Decreto Municipal nº 30, de 12/05/2023, e prorrogada pelos decretos municipais nº 78, de 01/11/2023, nº 29, de 07/05/2024, findo o qual será encerrada a requisição.

Parágrafo único. O prazo previsto no caput será contado a partir de 12 de novembro 2024.

- Art. 2° A Comissão Intervencionista deverá, no prazo a que se refere o artigo 1º deste Decreto:
- I Realizar audiência pública detalhada a respeito das ações desenvolvidas no contexto da intervenção, prestando contas à Comunidade local e regional;
- II Elaborar relatório circunstanciado acerca dos serviços de saúde prestados, bem como balanço contábil e patrimonial e inventário de bens móveis e imóveis, que deverão ser encaminhados aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, bem como ao Ministério Público;
- III Proceder na revisão e readequação do Estatuto da instituição, a fim de atender às exigências legais vigentes;
  - IV Promover nova eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;

Parágrafo único. Em relação ao disposto no inciso III deste artigo, fica estabelecido que:

- I O processo eleitoral da nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal deverá observar o disposto no artigo 24 e seguintes do estatuto vigente.
- II De forma excepcional, tendo em vista o disposto em comunicado enviado pela Comissão Intervencionista, no qual informam que não foram localizados registros de sócios nos documentos encontrados após a intervenção, sendo realizados novos cadastros após a requisição administrativa, o prazo mínimo de associação para concorrer (art. 24, inc. III) fica estabelecido em 6 (seis) meses, a contar da publicação deste Decreto;
- Art. 3º A gestão e administração de bens, serviços e pessoal Associação de Desenvolvimento Comunitário (ADESCO), ficarão, imediatamente, a cargo da nova Diretoria Executiva e Conselho





Fiscal, que tomarão posse após o encerramento do processo eleitoral, o que deverá ocorrer, no máximo, até o dia 11 de dezembro de 2024.

- Art. 4°- Sem prejuízo das providências elencadas no artigo anterior, a Comissão de Intervenção permanecerá em auxílio aos gestores da Associação de Desenvolvimento Comunitário (ADESCO) pelo prazo de 15 (quinze) días, devendo fornecer todos os relatórios e esclarecimentos necessários.
- Art. 5° Uma vez que a requisição de bens e serviços não ocasionou qualquer dano ao patrimônio da instituição requisitada não será devido qualquer tipo de indenização na forma do art. 51, inc. XXV, da Constituição Federal.
- Art. 6° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE

HUMAITÁ RS, aos 11 dias de novembro de 2024.

PAULO ANTONIO SCHWADE Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

ESTELA PENZ

Secretária Municipal de Administração